

**CORTE DE MADEIRAS E O CONFINAMENTO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS:
O caso da Bahia do século XIX**

**WOOD CUT AND THE CONFINEMENT OF ABORIGINAL POPULATIONS:
The case of the Bahia of century XIX**

André de Almeida Rego*

Resumo: A extração de madeiras atuou como um vetor determinante na questão indígena da província da Bahia do século XIX. Seu impacto foi triplo e esta modalidade de economia proporcionou a assimilação da mão de obra indígena em várias aldeias. Ao mesmo tempo, nas missões, a devastação ambiental gerada pelo corte de madeira impôs aos grupos reduzidos uma significativa reelaboração social e cultural, uma vez que o referencial das matas – tão importante para aquelas sociedades – estava sendo eliminado. Para os grupos de índios não-aldeados, classificados como “selvagens”, tal atividade representou o início de uma série de relações marcadas pela redução do espaço de reprodução física e social, violência, epidemias e declínio demográfico.

Palavras-chave: índios, extração de madeira, devastação ambiental, Bahia, século XIX.

Abstract: The extraction of wood acted as a determinant vector in Indian Question from Bahia province in 19th century. Its impact was triple and that modality of economy proportioned an assimilation of Indian labor in several village. At the same time, in settlement, the environmental devastation generated by extraction imposed to settled Indians expressive social and cultural reelaboration, since forest reference – much important to that societies – was been eliminated. For Indian non-settled, classified as “savages”, such activity represented beginning of a set of relations marked by physical and social shrinkage, violence, epidemics and demographic declining.

Keyword: Indians, extraction of wood, environmental devastation, Bahia, 19th century.

A realidade da questão indígena da Bahia do século XIX

A questão indígena da Bahia do século XIX foi marcada por duas fases bastante nítidas, etapas estas que acompanham a trajetória da política indigenista em todo território Brasileiro. Num primeiro momento, imperavam a situação de fato e os arranjos submetidos às conformações locais e à experiência acumulada em séculos de relacionamento com as várias sociedades indígenas da América Portuguesa Colonial. Este é o período que se inicia na primeira década do século XIX, perpassa a independência nacional e estende-se até a década de 1840, quando se edita o decreto 426 de 24 de julho de 1845, o denominado Regimento das Missões, documento central da política indigenista do Brasil Imperial. Juntamente com peças normativas ancilares ou de caráter mais pontual (seja no seu objeto, seja na espacialidade da sua aplicação) e a regulamentação fundiária (a lei número 601 de 18 de outubro de 1850), esta legislação definiu o caráter oficial do trato com o índio, pendendo a balança para esforços na demarcação das terras dos aldeamentos e na catequese e civilização dos índios. Por questões de viabilidade, a política oficial nesta matéria conviveu e mesmo incentivou práticas não-

* Mestre em História Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e doutorando na mesma instituição, pesquisando o tema *A questão indígena na Bahia do século XIX*, financiado pela CAPES.

prescritas em textos formais. A conjugação destas duas faces – a formal e a informal – gerou uma política que acarretou o confinamento e a redução física e cultural de várias sociedades indígenas na Bahia daquele período.

As reformas pombalinas, implementadas por Sebastião José de Carvalho e Melo no século XVIII, infligiram significativo impacto na administração da América Portuguesa Colonial. No âmbito da questão indígena, a política pombalina foi consubstanciada no *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário*, lei que, como o próprio título enuncia, fora editada para o Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1755 e, mais tarde, foi estendida para o Estado do Brasil (a partir de 1759). Coincidindo com uma série de cartas e ordens régias entre 1757 e 1759 – que sequencialmente retiraram dos jesuítas a competência sobre aldeamentos e educação, desnacionalizaram, expulsaram e confiscaram os bens dos inacianos -, o diretório pombalino determinou a secularização da administração das missões indígenas, um movimento que buscava efetivar a conversão dos gentios em súditos do império português. Para tanto, as missões seriam geridas por um diretor laico, auxiliado por um pároco (ou seja, a expulsão dos jesuítas não significou apartamento entre política indigenista e catolicismo). Este diretor, que geralmente acumulava a função de escrivão e juiz de órfãos, seria o intermediário responsável por introduzir os aldeados no universo da cultura colonial, tutelando-os, ministrando a educação, arregimentando-os para o trabalho em obras públicas (notadamente a abertura de estradas) e para o serviço a particulares, em troca do que a lei prescrevia como uma justa remuneração.

O Diretório pombalino foi revogado em 1798, mas as suas bases foram mantidas. Desta forma, boa parte das missões estabelecidas ao longo do território da América Portuguesa - e, depois de 1822, do Brasil - era administrada por um diretor laico. Ordens religiosas continuavam a atuar neste ramo do serviço público e, de fato, muitas aldeias, por ausência de pessoas habilitadas e dispostas ou pela acomodação da situação vigente, estavam totalmente sob controle de membros do apostolado católico.

O signo do Diretório passou a conviver mais e mais com iniciativas locais, imprimindo uma marca de fragmentação à política indigenista destas primeiras décadas do século XIX. Esta política era, na maioria das vezes, reativa. Em outras palavras, era a tentativa de solucionar um problema deflagrado numa localidade, que motivava a oficialização de determinadas condutas. Assim aconteceu com o caso da aldeia de Pedra Branca, localizada numa região adjacente ao Recôncavo Baiano. Após uma revolta deflagrada em 1834, o governo provincial editou um regulamento específico para a administração dos bens daquela aldeia. O ritmo e a dinâmica das relações em outras regiões permitiram ou não aplicar a legislação específica a outros casos,

como ocorreu na Vila (aldeia) de Soure (hoje município de Nova Soure, no Norte Baiano), onde o diretor dos índios arrendou terras da missão a terceiros, escudando-se no que estabelecia o regulamento para a aldeia de Pedra Branca. Mas isto não foi uma regra.

O mais comum nesta primeira fase de pulverização de políticas era a emanção de diretrizes no âmbito provincial. No Maranhão, em 1839, foram baixados regulamentos que prescreviam normas para as aldeias do Alto Grajaú e Alto Mearim. No Ceará, o Decreto de 1º de agosto de 1843 (número 298) restabeleceu oficialmente o diretório da época pombalina. A província da Bahia moveu-se neste sentido: durante o governo de Francisco de Sousa Paraíso (década de 1830), a Lei Provincial 32, estabelecida em 05 de março, versava sobre o serviço de catequese realizado pelos capuchinhos italianos, antecipando matéria que só seria tratada pelo Império em 1843 (Decreto número 285 de 21 de junho) e 1844 (Decreto número 373 de 30 de julho).

Esta primeira fase da política indigenista do século XIX trouxe outro problema. Estabeleceu-se um hiato seguido de certa confusão no tocante à administração dos índios e de seus bens. Após muitas dúvidas, uma Provisão, baixada em 28 de setembro de 1819, antes da Independência, portanto, determinava que competia ao ouvidor da comarca o registro e a demarcação de terras dos aldeamentos. Aos poucos, os ouvidores da comarca vão tendo relativa preeminência sobre a questão indígena, o que é reforçado pelo Decreto número 56 (16 de dezembro de 1819), proporcionando a este magistrado a função de sugerir ao governador da capitania os nomes para o provimento dos cargos de capitão-mor dos índios. Mas a formação do Estado do Brasil, politicamente independente de Portugal, contribui para alçar, no plano da tutela legal dos índios, uma nova figura, a saber, o juiz de órfãos. O alargamento das atribuições dos juizes de órfãos, agora possuindo alçada sobre os índios, é fruto de um movimento maior executado pelo governo central, na tentativa de isolar ao máximo os assuntos referentes ao trato com as sociedades indígenas. Em outras palavras, era preciso criar uma legislação de âmbito nacional, mas, ao mesmo tempo, de cunho específico. Foi atuando neste rumo que, através do Decreto número 59 – de 1º de maio de 1830, o governo central separou alçadas: em assuntos de sesmaria, os juizes territoriais eram aptos a resolver demandas; no conteúdo administração dos índios, a legislação geral (entenda-se de proporção nacional) vigoraria.

A indefinição legal não pôde ser resolvida, porém. O problema é que, pelo menos, quatro figuras jurídicas passaram a ter liberdade para imiscuir-se na questão indígena. Assim, o ouvidor da comarca (chefiando a vara de Conservatoria) era curador dos índios, juntamente com o diretor da aldeia (geralmente um escrívão), competências determinadas antes da independência do Brasil. Mas o Decreto de 27 de outubro de 1831 estabeleceu a tutela dos índios para os

juizes de órfãos, apoiando-se nas Ordenações Filipinas, ao passo que prescreveu para os juizes de paz a incumbência de coibir os abusos contra a liberdade dos povos indígenas. Em 29 de novembro de 1832, o cargo de ouvidor da comarca é extinto, assim como a seção judiciária de Conservatoria dos Índios, cujo cofre deveria ficar em poder do Tesouro Nacional até segunda ordem. O Ato Adicional à Constituição, Lei número 16 (12 de agosto de 1834), inseriu as Assembléias Legislativas no tabuleiro, atribuindo-lhes, no seu artigo 11 (parágrafo 5º), a função de “promover cumulativamente com a Assembléia Geral [Congresso Nacional] e os governos gerais (...) a catequese e civilização dos indígenas e o estabelecimento de colônias” (Coleção de Leis do Império, 1834 – 1886: 15 Apud CUNHA, 1992: 159).

Esta indefinição jurídica suscitou conflitos de competências, agravando – em muitos casos – sérios problemas na administração dos índios. Outra tendência em meio a este emaranhado legal era o cometimento de abusos e usurpações por parte de autoridades e, talvez, a lógica que melhor expresse a relação entre os elementos postos é a de que, quanto maior o número de autoridades cuidando da questão indígena, mais complexa se torna a fiscalização e coibição das infrações à lei. Por exemplo, o recém-empossado diretor da aldeia da Vila de Soure, Antônio Ferreira de Brito, simplesmente pediu esclarecimentos à Presidência da Província, em 1838, sobre se ele teria competência para proibir a venda de terras das aldeias para não-índios¹. Seria um despreparo do referido diretor? Em parte, sim! Mas isto se refere, em muito, à ausência de uma legislação mais afirmativa e concentrada na questão indígena nesse período do século XIX, ou seja, o exemplo citado liga-se a essa falta de delimitação na matéria. De concreto mesmo, é o ano de 1845 quem trará algo de específico neste sentido, com o famoso Regulamento das Missões. Ainda assim, este documento possuía graves evasivas. A solução, também já mencionada, era legislar no âmbito provincial, na tentativa de preencher enormes lacunas. Mas essa alternativa não eliminava o caráter pulverizado do aparato legal e, por conseguinte, as suas nocivas implicações².

¹ Autorizado a interferir na questão – o que, aliás, respaldava-se na Lei Provincial número 32, de 05 de março de 1836 – Ferreira Brito perceberá que o problema da aldeia de Soure deita raízes sobre o período da década de 1730, época em que a proprietária da fazenda Bananeiras (a avó do capitão-mor Quintino Carvalho da Cunha) conseguiu, junto ao Conselho Ultramarino, a subtração de uma parcela das terras demarcadas da aldeia. Era o início de uma considerável disputa entre índios, moradores e autoridades. Sobre este caso, ver os documentos expostos ulteriormente: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611: cartas de 09 de outubro de 1838, de 19 de agosto de 1839 e de 10 de fevereiro de 1840.

² Há que se ressaltar que as infrações à lei, notadamente na comercialização de terras da aldeia, eram muitas vezes cometidas pelos próprios índios. Vide os casos de Soure (Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios; capitão-mor dos índios - 1823-1853; maço 4611: 23 de janeiro de 1840) e de Santo Antônio da Aldeia, na região da vila de Nazaré (Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611: 21 de fevereiro de 1842).

A pulverização das políticas indigenistas determinou seu ritmo enquanto a estruturação das hierarquias políticas no âmbito geral assim o permitiu. Com efeito, foi só após a centralização política ocorrida no Segundo Reinado (1840-1889) que a questão indígena passou a ser operada a partir de uma rede de ralações mais ou menos regulares que ligava o governo central na Corte às diversas aldeias de catecúmenos e às localidades de contato com populações de índios não-reduzidos. Nesta teia burocrática, o âmbito provincial era fundamental, uma vez que ele comportava o órgão que iria gerir a questão indígena em cada província – a Diretoria Geral do Índios (DGI). A DGI seria o interlocutor e operador por excelência dos ditames imperiais no campo da questão indígena durante o Segundo Reinado.

Esta centralização se inicia em 1845. O decreto 426 de 24 de julho daquele ano veio para tentar regulamentar a política indigenista do Império. Regulamentar e estabelecer uma coerência materializada em diretrizes homogêneas e sincronizadas. Ele criou a Diretoria Geral dos Índios, estabelecida em cada província onde houvesse sociedades indígenas. O decreto estipulou a obrigatoriedade da existência de diretores parciais em cada aldeia (os chamados diretores de aldeia). As funções dos diretores parciais eram as mesmas que recaíam sobre o escrivão de órfãos (aquele atuante desde o Diretório Pombalino) no tocante à administração dos índios. Ele clareava bastante sobre a competência dos diretores na gestão dos bens das missões, principalmente das rendas dos aforamentos. O diretor de aldeia respondia diretamente ao Diretor Geral de Índios e este, por sua vez, deveria reportar-se ao presidente da província. Das províncias à corte, o decreto determinava que o presidente da província deveria se remeter ao governo central. De 1845 a 1861, a questão indígena estava sob a alçada do ministro dos negócios do império, a partir de então, este ramo passou a ser competência do Ministério da Agricultura. Todo aldeamento, segundo o decreto 426, deveria ser assistido por um tesoureiro, um pároco e um médico-cirurgião, mas esta disponibilidade de funcionários não ocorria na realidade da maioria das aldeias durante o período imperial. Em se tratando de objetivos, o documento em questão reafirmava a crença na transitoriedade do status de índio e a utilização do instrumento da catequese e civilização para converter o “selvagem” em súdito apto e útil ao império.

O decreto 426 era exaustivo quanto aos aldeamentos já fundados, ou seja, em lugares em que o processo de contato já havia se iniciado há um certo tempo. Mas a realidade da província da Bahia não se constituía apenas desta situação. A província da Bahia, no século XIX, englobava zonas de ocupação antiga com regiões em que a colonização ainda era bastante incipiente, existindo mesmo espaços em que a presença lusa ou brasileira era quase inexistente. Desta forma, enquanto regiões como o Recôncavo Baiano já haviam sofrido uma colonização

que remontava os primeiros séculos da presença portuguesa nestas terras de além-mar, as recentemente incorporadas terras do sul (nas atuais cidades de Porto Seguro, Eunápolis, Vitória da Conquista, Ilhéus e Itabuna) ainda começavam, em pleno século XIX, a ser povoadas por súditos, quer sejam do império lusitano (até 1823), quer sejam do império brasileiro (a partir de 1823).

Havia também zonas cuja data de colonização era intermediária, sendo efetivamente povoadas na metade do século XVIII, principalmente movidas pela atividade pecuária ou pela mineração. Este era o caso da porção leste, extremo-sul e noroeste da Chapada Diamantina, que abrangia as cidades de Seabra, Lençóis, Jacobina e Rio de Contas, locais em que a mineração aurífera e diamantífera havia trazido o colono e tudo que esta movimentação suscita (casas, igrejas, vilas...). O gado, sempre o gado, já havia encetado a colonização para além do recôncavo, num movimento que, da atual cidade de Feira de Santana, espreadava-se por múltiplas direções (no rumo de Itaberaba e Rui Barbosa, de Valente e Serrinha, de Santo Antônio de Jesus e Amargosa, por exemplo).

A relação entre os índios e os colonos e a própria situação das diversas sociedades indígenas dependiam do estágio em que se encontrava a colonização em tal e qual lugar, além da natureza das relações tecidas entre os elementos índio e não índio. A lógica interna de cada sociedade era também determinante, pois disto dependia como cada corpo social enxergava a alteridade, se apropriava dos elementos alheios e realizava sínteses culturais importantes para a convivência ou não com o outro.

Os aldeamentos mais antigos, falando-se de século XIX, localizavam-se – em sua maioria – na região Central e Setentrional da Bahia, haja vista o ritmo de colonização e povoamento imprimido nos séculos precedentes. A região Sul da província fez parte de uma zona cujo povoamento fora proibido no século XVIII em virtude de políticas visando à coibição do contrabando do ouro das Minas Gerais. Com a derrocada da extração aurífera mineira, no fim daquele século, a região passou gradativamente a ser povoada. Os colonos aí instalados começaram a se deparar com grupos de índios que, àquela altura, não possuíam quase nenhum contato regular com a sociedade envolvente.

E onde se encontravam especificamente os índios classificados como bravios? Afora os índios que, após se terem aldeado, por algum motivo, voltaram às matas - tal e qual ocorrera na Aldeia de Pedra Branca, na década de 1830, e nos aldeamentos de Vila Verde, de Santo Antônio da Glória e de Remédios, no final da década de 1840 – ou índios que, habitando o território de outra província, realizavam incursões em terras baianas – como ocorreu, em abril de 1847, com

os xavantes que, partindo do Rio Tocantins, atacaram a Vila de Santa Rita do Rio Preto³ - “hordas” de índios arredios, em meados do século XIX, tinham seu raio de habitação localizado às margens do Rio Pardo⁴ e no Alto Rio Mucuri. Não eram somente os botocudos que “acossavam” vários povoados e aldeias. Grupos da nação mongoió, pataxó e camacã também “erravam” pelas matas, despertando a atenção das autoridades que enxergavam nos ataques destes autóctones um entrave à navegação dos rios mencionados (o Rio Mucuri era considerado ponto nevrálgico na via de ligação entre as províncias de Minas Gerais e Bahia⁵), zonas cobertas pelas Comarcas de Porto Seguro, Ilhéus e Caravelas.

Os ataques às aldeias preocupavam tanto as autoridades, que, em 03 de outubro de 1853, o diretor geral dos índios, Casemiro de Sena Madureira, encampa a sugestão do missionário diretor da aldeia, frei Vicente Maria d’Áscoli, de armar os índios do núcleo para fazer frente aos ataques de grupos hostis de mongoió (mesma nação da maioria dos aldeados)⁶. Ataques de botocudos foram registrados no recém estabelecido aldeamento do Salto do Rio Pardo, em outubro de 1853⁷, enquanto que grupos de índios em fase inicial de contato entravam em confronto com colonos na Comarca de Caravelas⁸. Frei Francisco Antônio de Falerno foi

³ Visconde da Paraíba. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos. Palácio de Oeiros, 28 de abril de 1847. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611. No século XIX, o contato com criadores de gado do Brasil central promoveu uma verdadeira reformulação étnica nos índios akwen (da família jê). Houve uma cisão naquele grupo e os que escolheram conviver com os “civilizados” passaram a se identificar como xerente. Os que preferiram isolar-se autodenominaram-se xavante, numa demonstração de reelaboração étnica que não foi incomum na história dos índios do “Brasil” (RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização*. São Paulo. Companhia das letras 1995).

⁴ Em 1852, dois grupos de índios haviam estabelecido os primeiros contatos nas fazendas Lúcio Gomes da Conceição e de Manuel Caetano de Castro. Sobre o episódio, ver MADUREIRA, Casemiro de Sena. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins. Salvador, 12 de fevereiro de 1852. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.

⁵ MADUREIRA, Casemiro de Sena. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins. Salvador, 12 de fevereiro de 1852. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.

⁶ Juntamente com as vinte espingardas, são solicitados ferro, chumbo e aço, além do apoio de oito ou dez praças. O DGI também sugere a prisão de alguns índios que, depois de residirem na aldeia, de lá fugiram e estavam a insuflar os mongoió não-reduzidos para desferirem ataques ao núcleo. Cem mil réis, que seriam usados na compra de presentes para os mongoió hostis também foram solicitados. Sobre o assunto, ver MADUREIRA, Casemiro de Sena. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, João Maurício Vanderlei. Salvador, 03 de outubro de 1852. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.

⁷ MADUREIRA, Casemiro de Sena. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, João Maurício Vanderlei. Salvador, 05 de outubro de 1853. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611. Este ataque coincidiu com a retirada do diretor da aldeia, frei Joaquim de Colono.

⁸ FONTOURA, Marciano de Jesus. Correspondência enviada pelo subdelegado da Comarca de Caravelas ao Juiz de Direito da mesma Comarca. Vila de Caravelas, 06 de agosto de 1853. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611. Trata-se do grupo de índios instalados na fazenda de Manuel Caetano de Castro.

designado, naquele ano, para iniciar o trabalho de catequese de uma “horda de selvagens” nos confins da aldeia (no sítio conhecido como Sapucaia, termo de Vitória)⁹. O diretor geral dos índios, àquela altura, já buscava enviar – através de expedientes vários – um missionário para a Aldeia do Prado, onde estavam ocorrendo conflitos entre locais e índios não-aldeados¹⁰, a ponto de fazendeiros e plantadores seguirem os indígenas como se fossem “bestas ferozes”¹¹. Grupos de pataxó atacavam constantemente a aldeia de Cachimbo em meados do século XIX. Pataxós e índios nequenenuque confrontaram-se até o fim do século XIX, tornando a região do Rio Pardo um obstáculo para a ocupação até a década de 1880¹². Índios camacã também atuavam na região do Pardo, obrigando a Diretoria Geral dos Índios a nomear o tenente coronel e ex-combatente da 2ª legião Joaquim José Fonseca, a fim de “abrir a navegação... para facilitar o comércio de sal entre esta [província] e a província de Minas Gerais”¹³.

Na Província da Bahia, espaço foco deste estudo, a região sul gradativamente foi concentrando os esforços da Diretoria Geral dos Índios¹⁴. Gastar menos verba com as aldeias já existentes e canalizá-las para a fronteira ainda em expansão era uma proposta que se cristalizava no mesmo ritmo do recrudescimento dos interesses particulares (apoiados por diversas vereanças locais) sobre as terras das aldeias.

As práticas ou as situações de fato nas relações estabelecidas entre índios e não-índios escapavam muitas vezes ao controle do estabelecido pela estrutura formal. O que contribuía para este descompasso era a insuficiência do aparato burocrático em relação à vastidão do território em que estas relações se construía. Em muitas ocasiões, o século XIX viu práticas

⁹ MADUREIRA, Casemiro de Sena. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, João Maurício Vanderlei. Salvador, 25 de novembro de 1853. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.

¹⁰ PANICALE, Paulo de. Respostas ao diretor geral dos índios. Salvador, 11 e 19 de outubro de 1853. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.

¹¹ REBELO, Henrique Jorge. Carta ao Chefe de Polícia da Província, André Pinto Chichorro da Gama. Caravelas, 24 de agosto de 1853. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.

¹² Em 1880, o proprietário local George dos Santos Souza ainda assim se expressava: “daqui com rumo de sul ao norte, acham-se as matas incultas até o Rio das Contas e com rumo de leste a oeste, quase até o arraial de Cachimbo; calculo eu a superfície em cerca de quinhentas a seiscentas léguas” (SOUZA, George dos Santos. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, Antônio de Aragão Bulcão. Salvador, 22 de dezembro de 1880. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.)

¹³ MADUREIRA, Casemiro de Sena. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins. Salvador, 04 de outubro de 1850. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (capitão-mor dos índios - 1823-1853), maço 4611.

¹⁴ A Diretoria Geral dos Índios (DGI) foi criada a partir do Decreto 426 de 1845. Sua atribuição era administrar a política indigenista de cada província. Cada província deveria ter uma DGI, que funcionaria enquanto o processo de “civilização” dos índios sob sua alçada não fosse completo.

informais se sobrepõem à dinâmica burocrática, circunstância observada algumas vezes com conivência das autoridades legais (cientes da incapacidade do exercício pleno de suas atribuições). No transcorrer das décadas, notadamente após 1845, um movimento de reivindicação da legalidade na questão indígena foi buscado, gerando conflitos com as estruturas estabelecidas de fato.

Uma das mais fortes contradições entre teoria e prática ocorria no aspecto trabalho. O Diretório Pombalino determinava a liberdade irrestrita dos índios, enquanto que a utilização da mão-de-obra indígena deveria ser feita a partir do intermédio do diretor ou juiz de órfãos, que deveria cuidar para que a remuneração fosse justa e as condições de trabalho fossem dignas. O decreto 426 legislava neste mesmo sentido. Mas a situação de Abrantes e de Massarandupió era um contraponto a esta lei. Lá, na década de 1850, uma parte dos índios havia fugido porque, ao exigirem o pagamento dos jornais por atividades prestadas a terceiros, foram tratados à bala pelos posseiros. É o diretor da aldeia de Massarandupió quem vai denunciar vivamente: “aqui até os mulatos pobres têm índios como escravos”.

Os índios e a extração de madeiras na Bahia do século XIX

A atividade de extração de madeira foi exercida desde o período da América Portuguesa Colonial. Afora a extração do pau-brasil, atividade que remonta os primeiros tempos de ocupação das terras além-mar do Império Ultramarino, o corte de árvores para o aproveitamento dos paus tornou-se essencial para o surgimento e a sobrevivência de núcleos de povoamento, a fruição dos transportes e a implementação do projeto colonial.

Normas regulamentadoras desta atividade são encontradas desde os forais endereçados aos capitães donatários, ainda no século XVI. Vários decretos, avisos e alvarás, isto sem falar nas prescrições enunciadas no § 1º, título 75 do livro III e no § 9º, título 43 do livro IV das Ordenações Filipinas¹⁵, normatizaram esta questão. Das várias leis editadas neste campo, é possível extrair um princípio geral, qual seja a obrigatoriedade de licença emitida pelo governo para corte de qualquer madeira nos terrenos públicos e para o corte das denominadas *madeiras de lei* (como o jacarandá e o pau-brasil) em terrenos particulares. A partir da lei de 15 de outubro de 1827, recaíram sobre os juizes de paz as atribuições de fiscalização da atividade nas matas e florestas públicas e a extração de madeiras reservadas nas terras dos particulares. A prática de conceder a particulares o direito de extração de madeiras em terrenos públicos

¹⁵ Algumas das peças normativas que versam sobre esta questão ao longo do período colonial são as seguintes: alvará de 24 de maio de 1740, decretos de 11 de janeiro de 1757, decreto de 27 de outubro de 1758, alvará de 13 de outubro de 1770 (§ 5º), alvará de 05 de outubro de 1795 (§§ 9º e 10º), aviso de 09 de junho de 1796 e carta régia de 13 de março de 1797.

vigorou largamente até 1850, quando, referenciado na lei 601 de 18 de setembro daquele ano (a lei de terras), o entendimento do legislador se pautou pela revogação de tal privilégio, considerado, por seu turno, como o principal motor responsável pela destruição das florestas públicas, quer seja pela intensidade na extração, quer seja pelo contrabando na retirada e na exportação das toras obtidas em detrimento da destinação pública. Remonta ao período da administração portuguesa a preocupação em garantir o abastecimento da marinha mercante e de guerra com madeiras aptas à construção de embarcações, conforme se pode ver claramente no § 9º e 10º do alvará de 05 de outubro de 1795, baixado no governo da rainha Maria I. Uma resolução com parecer de 15 de dezembro de 1883 tornou nítido o monopólio de extração de madeira em terrenos públicos ao ente estatal, para fins de interesse do governo. O corte de madeira de lei nos terrenos particulares foi, por outro lado, liberado¹⁶. A demora na definição deixa claro que o corte de madeiras para interesses particulares remanesceu por todo o período colonial e imperial. Mostra também que o contrabando e a extração ilegal eram práticas que cotidianamente fugiam ao controle da fiscalização estatal, que não conseguia se fazer presente nos ermos em que se localizavam os terrenos públicos, repletos de florestas, baldios e matos fechados. Demonstra por fim a intensidade do ritmo de desmatamento cada vez mais crescente, a despeito das reclamações e legislações oficiais.

A Bahia do século XIX comportou uma intensa atividade extrativa de madeiras. Eram madeiras variadas e destinadas às mais diferentes utilidades. Das florestas, dos baldios e dos ermos baianos, retiravam-se o cedro, o putumuju, o gonçalo alves, a piaçava, o vinhático, o pau-brasil, o jacarandá, dentre muitas outras qualidades deste gênero¹⁷. Destas madeiras, confeccionavam-se móveis, imóveis, embarcações, pontes e um sem-número de objetos e artefatos sem os quais a realização da vida naquele período não poderia ser efetivada no formato em que exigia a configuração sociocultural vigente. Quantas câmaras municipais, a título de exemplificação, não precisaram de madeiras para reformar de prédios públicos ou mesmo para construir a sede da edilidade das vilas e cidades¹⁸? Quantos pedidos de corte de madeira

¹⁶ Afonso Augusto Moreira Pena (com a rubrica de sua majestade). Resolução com parecer de 15 de dezembro de 1883. APEB: Correspondência recebida da polícia. Série Administração. Seção de arquivos Coloniais e provinciais (maço 3139-68).

¹⁷ A base de referência para este tópico são os seguintes maços encontrados na série agricultura da Seção Colonial/ Provincial dos documentos do Arquivo Público do Estado da Bahia: maços 4615, 4616, 4618, 4619, 4620, 4621, 4622, 4624, 4625, 4626 e 4627 (maços denominados com o título da sequência: Correspondência recebida do juiz conservador das matas).

¹⁸ Ver, por exemplo, o processo de construção das pontes de Morobó e Aracaré, da fonte e da capela-mor da vila de Caravelas. Estes dados são encontrados no seguinte documento: Câmara Municipal da Vila de Caravelas. Correspondência enviada ao Vice-presidente da Província, Pedro Leão Veloso. Vila de Caravelas, 04 de maio de 1866. APEB: Correspondência recebida de Câmaras de diversas vilas. Série Administração. Seção de arquivos Coloniais e provinciais (maço 1296).

foram feitos a fim de produzirem matérias-primas para embarcações? O próprio governo estava ciente desta cabal necessidade e, na legislação, reservava um percentual da extração para o Arsenal da Marinha¹⁹.

As falsas e toras de madeiras eram extraídas de locais pertencentes aos termos Valença, Caravelas, Prado, Porto Seguro, Ilhéus, Barcelos, Olivença, Vila Verde, Alcobaça, Barra do Rio de Contas... Nos terrenos da jurisdição da Vila de Santa Cruz de Barcelos²⁰ explorava-se principalmente a piaçava, madeira cuja fibra era utilizada na confecção de cordas, chapéus, esteiras vassouras e telhados para casas-de-sapé e quiosques. Este gênero era também extraído muito fartamente na região da Vila de Belmonte (hoje município de mesmo nome, localizado no Sul da Bahia). A piaçava era também cortada nas matas de Porto Seguro, Ilhéus e Canavieiras (todos atuais municípios do Sul Baiano). Os rios eram referências cujas margens eram valorizadas, uma vez que pelo seu leito se podiam transportar os paus de

¹⁹ Ver, por exemplo, PARAÍSO, Francisco de Sousa. Correspondência enviada pelo juiz conservador das matas ao presidente da província, Manoel Inácio da Cunha e Menezes. Valença, 31 de agosto de 1827. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4615).

²⁰ Barcelos hoje é distrito da atual cidade de Maraú, município sito na faixa meridional da Baía de Camamu. Asseverando a extração de piaçava na região, registram-se os seguintes documentos: OLIVEIRA, José Antônio de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Barcelos (Comarca de Camamu). Cidade da Bahia, março de 1879; PITANGA, Lídio Sousa. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Barcelos (Comarca de Camamu). Cidade da Bahia, 05 de agosto de 1887; SILVA, Cristiano José da. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Barcelos (Comarca de Camamu). Cidade da Bahia, 22 de agosto de 1887; OLIVEIRA, Manoel Tavares Jorge de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Barcelos (Comarca de Camamu). Cidade da Bahia, 25 de setembro de 1889 e Câmara Municipal de Barcelos. Correspondência enviada ao presidente da Província da Bahia. Vila de Barcelos, 1º de março de 1880. Todos os documentos estão arquivados na seguinte localização: APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4625).

piaçava. Assim ocorria tanto com os rios Doce²¹, Mojiçuçaba²² e Salsa²³ - rios de pequeno e médio porte – como com o caudaloso Jequitinhonha²⁴.

O jacarandá era outro gênero bastante apreciado e extraído na Bahia do século XIX. Era gênero muito requisitado no mobiliário de luxo e na construção residencial (molduras, portas, rodapés...). Sua derrubada se fazia, acima de tudo, na região do Rio Mucuri²⁵, local em que, na metade do século XIX, o ritmo intenso desta atividade já exaurira as florestas localizadas em terrenos particulares. O corte de madeira, então, avançava sobre as matas do Estado²⁶. Na região da vila do Prado, a extração de Jacarandá também era realizada regularmente,

²¹ Região limítrofe entre as vilas de Olivença e Belmonte, outrora submetida à comarca de Porto Seguro e hoje pertencente ao distrito de Comandatuba, no Município de Una, na microrregião de Ilhéus. Ver, por exemplo, NASCIMENTO, Manoel Rosa do. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Belmonte (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, junho de 1879. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4625)

²² Atual distrito pertencente ao município de Belmonte, sito na extrema com o município de Santa Cruz Cabralia. Sobre a extração de madeira na região, à guisa de ilustração, observar os seguintes documentos: OLIVEIRA, José Gomes de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Belmonte (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, agosto de 1872; e LANDIM, Egídio Alves. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Belmonte (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, 06 de setembro de 1889. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4625)

²³ Rio localizado nos limites da antiga Vila e hoje atual município de Canavieiras, no litoral ao sul de Ilhéus. Para tanto, ver a seguinte documentação: WASHARMAN, Carlos (via procuração dada a G. Schmidt). Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Canavieiras (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, 06 de fevereiro de 1880; e CARVALHO, Antônio Luís de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Canavieiras (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, 26 de setembro de 1873. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624)

²⁴ Rio que nasce em Minas Gerais e, a partir da Cachoeira ou Salto da Divisa, adentra o território baiano, cortando o município de Itapebi, o extremo sul de Canavieiras, até desembocar no litoral de Belmonte. Sobre a extração de piaçava nas margens do Jequitinhonha, ver a seguinte fonte: FRANÇA, Manoel Ernesto de Sousa. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Belmonte (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, 10 de março de 1879. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4625)

²⁵ Nasce em Minas Gerais, o rio Mucuri, após cortar os limites do município de Nanuque, no nordeste mineiro, adentra o território baiano, roçando a extrema meridional do município de Nova Viçosa, desaguardo no litoral do município de mesmo nome do rio. No que tange a exploração de madeira na zona do rio Mucuri, observar as seguintes fontes: CAMPOS, Manoel de Sousa. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Caravelas (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, 08 de julho de 1869 e COSTA, Júlio César Vilamar. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Caravelas (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, 15 de outubro de 1869. Ambas solicitações arquivadas da seguinte forma: APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4618). Ver também, nas mesmas série e seção (todavia no maço 4619), os seguintes documentos: Bastos & Sobrinho. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Viçosa (Comarca de Caravelas). Vila de Viçosa, 15 de setembro de 1871; Câmara Municipal da Vila do Prado. Correspondência enviada à Presidência da Província da Bahia. Vila do Prado, 29 de maio de 1877; HARWES, Willard. Solicitação de licença para extração de madeira na região do Mucuri (Comarca de Caravelas). Bahia, 18 de outubro de 1877 e Grazzini Irmãos. Solicitação de licença para extração de madeira na região do Mucuri (Comarca de Caravelas). Bahia, 05 de julho de 1879.

²⁶ PASCOAL, Fernando José (intendente da marinha). Carta da Intendência da Marinha endereçada ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, Barão de Cotegipe. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1869. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4620).

principalmente em Cumuruxatiba e Ribeirão das Pedras Grandes²⁷. Este gênero de madeira era também retirado das matas marginais do rio Gongoji (localizado na Vila da Barra do Rio de Contas²⁸) e da zona da Vila de Trancoso, notadamente na faixa que compreendia o curso do rio Cumaumã²⁹.

Prado e Trancoso, por sua vez, tinham na extração do pau-brasil uma atividade extremamente significativa. Naquele, Cumuruxatiba e Rio do Peixe concentravam a exploração³⁰, enquanto que, neste, era a faixa norte do rio da Barra quem polarizava este tipo de economia, algo que não se fazia sem o forte incentivo da Câmara Municipal local, ávida pela elevação dos seus renditos³¹. Vila Verde era outro local onde a extração de pau-brasil se fazia de forma não só intensa como desenfreada. O alvo dos madeireiros eram as terras do patrimônio da Câmara Municipal, principalmente nas matas da zona conhecida como Aldeia Velha.

²⁷ Prado é hoje município do extremo sul da Bahia, divisando – na parte meridional – com Porto Seguro. Cumuruxatiba é uma Vila inserta dentro da jurisdição do Prado. Sobre a extração de madeira local, verificar os seguintes documentos: MIRANDA, Inácio Batista de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila do Prado (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, abril de 1847. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4622).

²⁸ A região do rio Gongoji é, hoje, parte do município de Ibicuí. Os municípios de Dário Meira, Itagibá, Gongoji, Aurelino Leal e Itapitanga compõem a região circundante do rio Gongoji, que – afinal – é confluyente com o Rio de Contas. Sobre a atividade extrativa na região, observar as seguintes fontes: LOUREIRO, Joaquim de Barros Seixas. Atestado emitido pelo juiz de paz da Vila da Barra do Rio de Contas. Vila da Barra do Rio de Contas, 29 de setembro de 1853 e SILVA, Manoel Antônio da (via procuração dada a Nicolau Cirilo). Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila do da Barra do Rio de Contas. Cidade da Bahia, 11 de março de 1854. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4622).

²⁹ Trancoso hoje é distrito pertencente ao município de Porto Seguro. Sobre a atividade extrativa madeireira em Trancoso, verificar o seguinte documento: SILVA, Manoel Caetano da. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Trancoso (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, sd 1855. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

³⁰ BOA MORTE, Manoel José da. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila do Prado. Cidade da Bahia, 03 de outubro de 1877 e SOUSA, Manoel Eugênio de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila do Prado. Cidade da Bahia, 24 de agosto de 1880. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

³¹ Ver as inúmeras requisições de licença na região, dentre as quais assinalam-se as seguintes: SILVA, Antônio José da. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Trancoso. Porto Seguro, 28 de março de 1876; BORGES, Osório Alexandrino. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Trancoso. Vila de Trancoso, 08 de novembro de 1881 e BONFIM, Ricardo José do. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Trancoso. Cidade da Bahia, 27 de julho de 1880. Todos esses documentos estão arquivados sob o seguinte registro de localização: APEB; Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

Obviamente, diferente de Trancoso, a relação de solidariedade e cumplicidade entre madeireiros e edilidade cedia lugar às contendidas, pelo menos é o que mostram os documentos asseverando os trâmites e as questões em disputas³². Porto Seguro e Canavieiras também englobavam pontos de extração de pau-brasil³³. O pau-brasil era explorado com a finalidade de atender à demanda da construção civil, da carpintaria e da tinturaria de tecidos. É importante registrar seu uso no processo de combustão como lenha geradora de energia, além de sua imensa estima na confecção de arcos de violino.

Outros espécimes de madeira explorados na Bahia eram o cedro, o putumuju (araribá-amarelo) e o vinhático, espécimes com maiores incidência na documentação, além da peroba, sucupira, pau-roxo, sapucaia, murici-açu, angelim, maçaranduba, aderno, jaquiçá, oiticica e a jataipeba. Existem menções nas fontes de corte de espécies outras como o louro, o gonçalo alves, a inhaíba e o oiti. A utilização destas madeiras era variada, mas o destaque era para construção naval e para a confecção de móveis, caixas, portas e elementos das residências. Havia madeiras utilizadas em várias finalidades, como eram os casos do vinhático, do cedro e do putumuju, úteis tanto na construção naval, como no ramo de confecção de móveis. No século XIX, estes gêneros eram extraídos principalmente em regiões sob a jurisdição da comarca de Valença, a exemplo da Vila de Jiquiriçá, Morro de São Paulo, Mapendipe, Cajaíba, São Fidélis e Boipeba³⁴. O escoamento deste produto era realizado acima de tudo nos portos de Salvador e

³² Vila Verde situava-se dentro da jurisdição do atual município de Porto Seguro. Sobre a atividade madeireira em Vila Verde, ver as várias requisições de licença para corte no local, dentre as quais, assinalam-se as seguintes: MARQUES, José Pinto. Solicitação de licença para extração de madeira no termo de Vila Verde. Cidade da Bahia, 12 de novembro de 1875; D'AJUDA, André Avelino. Solicitação de licença para extração de madeira no termo de Vila Verde. Cidade da Bahia, 02 de outubro de 1876 e ALVES, Auto José. Solicitação de licença para extração de madeira no termo de Vila Verde. Cidade da Bahia, 17 de setembro de 1876. Todos esses documentos estão arquivados sob o seguinte registro de localização: APEB; Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

³³ Ver as seguintes fontes: COSTA, Antônio Vicente da. Carta do 1º escriturário ao presidente da província da Bahia, Desembargador Henrique Pereira de Lucena. Cidade da Bahia, 19 de março de 1877 e WASHARMAN, Carlos (via procuração dada a G. Schmidt). Op. cit. Esses dois documentos estão arquivados sob o seguinte registro de localização: APEB; Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

³⁴ Elevado a município, situação que conserva até o presente momento, Valença faz parte - juntamente com os municípios de Cairu, Camamu e Marau - da chamada Costa do Dendê. Valença é cortada pelo Rio Uma e sob sua jurisdição - organizados como distritos ou povoados - ainda remanescem Mapendipe, Cajaíba e São Fidélis. Morro de São Paulo é uma praia sita no distrito de Tinharé, no município de Cairu, que também exerce jurisdição sobre Boipeba ou Velha Boipeba. Jiquiriçá, cujo topônimo iguala-se ao do município de Jiquiriçá (que divisa com os municípios de Amargosa, Brejões, Ubaíra e Mutuípe), é uma região extrema da parte norte do município de Valença. A respeito da exploração dos espécimes de madeira mencionados, verificar os documentos postos a seguir: OLIVEIRA, Inocêncio Rodrigues de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila Jiquiriçá (comarca de Valença). Vila da Valença, sd 1846; BRAGA & SANTOS. Solicitação de licença para extração de madeira no termo de Vila Valença. Vila de Valença, sd 1846 e LIMA, João Pereira. Solicitação de licença para

Valença³⁵, mas Alcobaça, Ilhéus, Porto Seguro e Caravelas figuravam como importantes pontos de difusão. A exportação da madeira atendia ao comércio intraprovincial (entre vilas dentro da Bahia), interprovincial e internacional³⁶. Do porto de Valença, mais uma vez utilizando uma ilustração, se exportava madeira para Salvador e Recôncavo Baiano, para Minas Gerais, para a Corte e para países como Estados Unidos ³⁷.

Esta atividade mobilizou muito capital, construiu muita riqueza e envolveu muitos grupos. Números são sempre bem vindos. A extração de madeira, no ano financeiro de 1856-1857, representou a monta de 191:664\$364 (ou seja, cento e noventa e um contos, seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro réis). Desta quantia, 151:812\$837 simbolizava o valor das exportações para fora do Império, enquanto que 39:851\$527 foi a soma do comércio de madeira interprovincial. No ano financeiro subsequente, ou seja, em 1857-1858, o montante alcança a cifra de 223:691\$261 (185:328\$036 de exportação para outras nações e 38:363\$225 de venda para outras províncias), um crescimento de 16,71% no intervalo de doze meses. Nesta conta não se está considerando a piaçava, assinalada separadamente na tábua estatística do anos financeiros em questão (nas exportações internacionais, a piaçava obteve, respectivamente, as cifras seguintes: 51:126\$240 e 69:232\$560. O documento não fala de comércio interprovincial de piaçava). No ano financeiro de 1874-1875, a exportação de madeira representou a soma de 500:124\$676, expressando, em relação ao registro de 1857-1858, um crescimento de 123,6%³⁸.

extração de madeira no termo da Vila de Valença. Vila da Valença, sd 1847 e AGUIAR, Domingos Cardoso. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Valença. Vila da Valença, novembro de 1846.

³⁵ PARAÍSO, Francisco de Sousa. Op. Cit. (Maço 4615).

³⁶ Mesa do Consulado da Bahia. Mapa da Exportação para fora e dentro do Império Relativo ao Tempo Decorrido do 1º de Julho do Ano Passado ao Último de Junho do Corrente Anotando-se a Diferença entre este Exercício e o Presente como Foi Determinado pela Portaria da Tesouraria da Fazenda. Bahia, 10 de agosto de 1858. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4627).

³⁷ PARAÍSO, Francisco de Sousa. Correspondência enviada pelo juiz conservador das matas ao presidente da província, Manoel Inácio da Cunha e Menezes. Valença, 19 de novembro de 1829. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4615). Sobre a exportação de madeira para os Estados Unidos, a título de exemplo, verificar os seguintes documentos: MOREIRA, Manoel (procurador bastante de W.M. Faloon). Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Trancoso. Cidade da Bahia, 06 de maio de 1885. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624) e HARWES, Willard. Solicitação de licença para extração de madeira na região do Mucuri (Comarca de Caravelas). Bahia, 18 de outubro de 1877. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4619).

³⁸ A documentação para o ano de 1874-1875 não discrimina a exportação internacional do comércio interprovincial. Sobre os dados da exportação da madeira nos anos financeiros de 1856-1857, 1857-1858 e 1874-1875, ver as seguintes fontes: Mesa do Consulado da Bahia. Op. Cit.; e Mesa do Consulado da Bahia. Resumo dos Mapas Estatísticos. Bahia. S.d. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4627).

Dimensionando através da comparação, a extração de madeira, no ano financeiro de 1856-1857, rendeu menos do que a produção cafeeira da Bahia (1:406:467\$705), mas possuiu rendimentos superiores ao da economia cacaueteira (153:266\$511). Nas vendas para outras províncias, a madeira perdeu para a carne-seca (62:180\$000 em 1856-1857 e 112:878\$000 em 1857-1858), mas ganhou de forma maiúscula no comércio internacional (a carne seca alcançou pífios 461\$300 e 703\$500, respectivamente, nos mencionados períodos³⁹). A atividade madeireira rendeu aos cofres públicos, apenas no mês de janeiro-fevereiro de 1863, a quantia de 1:899\$391, obtida mediante taxaço de impostos e licenças⁴⁰. Na década de 1870, pagavam-se, por seis meses de licença para corte em terrenos particulares e públicos, a quantia de 103\$000, enquanto que a autorização equivalente a um ano perfazia 206\$000⁴¹. Havia contratos que previam o pagamento de 20 réis por arroba exportada⁴²

A extração de madeira na Bahia do século XIX também pode ser observada em peso e volume. Havia licenças que solicitavam a extração de 200 e 400 toras, havia outras que requereram 50.000 e 100.000 arrobas⁴³. No ano de 1874-1875, o governo registrou a extração de 4.959 toneladas de madeira e 2.796.411 quilogramas de pau-brasil⁴⁴. Todos os números até aqui apresentados são apenas uma parte, já que o contrabando e extração ilegal eram constantes e, em alguns casos, ganhou contornos escandalosos. Podem ser assinaladas ocorrências destas práticas ao arrepio da lei na região da Barra do Rio de Contas, em que – dentre outras ações – se destaca a extração ilegal de madeiras de lei nos terrenos públicos⁴⁵. Na Vila de Jaguaripe, o problema era o contrabando de madeiras em terrenos particulares⁴⁶. Na

³⁹ Mesa do Consulado da Bahia. Op. Cit.

⁴⁰ Mesa do Consulado da Bahia. Op. Cit.

⁴¹ Ver, como exemplo, os seguintes documentos: FILGUEIRAS, José Antônio de Oliveira. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila Barcelos. Cidade da Bahia, março de 1889 e OLIVEIRA, José Antônio de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Barcelos (Comarca de Camamu). Cidade da Bahia, março de 1879. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4625)

⁴² Câmara Municipal de Porto Seguro. Correspondência enviada ao presidente da província da Bahia, Luís Antônio da Silva Nunes. Porto Seguro, 28 de março de 1876. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

⁴³ MARQUES, José Pinto. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Trancoso. Cidade da Bahia, 11 de julho de 1881 e OLIVEIRA, José Antônio de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Barcelos (Comarca de Camamu). Cidade da Bahia, março de 1879. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

⁴⁴ Mesa do Consulado da Bahia. Resumo dos Mapas Estatísticos. Op cit.

⁴⁵ AMARAL, Manoel Maia de. Correspondência enviada ao presidente da Província da Bahia. Cidade da Bahia, 21 de fevereiro de 1852. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4618).

⁴⁶ D'OLIVEIRA, Pedro Augusto Teixeira de. Correspondência enviada ao presidente da Província da Bahia. Vila de Jaguaripe, 26 de agosto de 1872. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4619). A Vila de Jaguaripe é hoje o município de mesmo nome, divisando com os municípios de Valença, Muniz Ferreira e Vera Cruz. A extração de madeira em Jaguaripe se fazia, principalmente, ao longo do curso do rio da Dona.

região do Mucuri, o intendente da marinha, em 1869, expressava a preocupação com a devastação das matas nacionais sem proveito do “valor módico das madeiras que se concede (sic) o corte nas referidas matas”⁴⁷. Em Belmonte, a piaçava era contrabandeada com frequência⁴⁸, enquanto que, em Porto Seguro, o ritmo intenso da extração ilegal era incentivado pela falta de preparo e competência das autoridades em lidar com a questão⁴⁹.

Contrabando e devastação desenfreada eram práticas frequentemente jungidas, mas a devastação também caminhava *pari passu* com um tipo de atividade não atenta à reposição ou à conservação. É por isto que o engenheiro-chefe e juiz comissário da Comissão de Medição de Terras, Antônio Luís Freire, em 1885, adverte ao Palácio do Governo sobre o:

“modo devastador por que é extraída a piaçava em quase todo o sul desta província, derrubando-se para esse fim a árvore, da qual por meio de um ou de outro processo poder-se-ia extraí-la um número maior de vezes e isso porque aqueles a quem tais licenças são concedidas” não têm a perder, desde que são as matas do Estado, e só encaram as vantagens do presente”.⁵⁰

O corte de outras espécies de madeira, cujo aproveitamento econômico principal se fazia nas toras ou paus, certamente sofria este tipo intenso de predação. O documento acima citado trata da extração irracional e devastadora operada por madeireiros cobertos por licenças, pela lei. E o que dizer da devastação impingida pelos contrabandistas?

A extração da madeira comportou, em linhas gerais, estas características. Se ela foi vetor importante na expansão do povoamento, ela também interferiu na estrutura social, nas relações de poder e na configuração econômica. O corte de madeira foi atividade que gerou dividendos, fortunas, dinheiro, garantiu a sobrevivência de uns, alargou cabedal de outros, foi uma via palatável para trabalhadores e empresários. Na extração de madeiras, as câmaras municipais puderam extrair rendas, a província e o império, com suas alfândegas e aduanas, também souberam tirar proveito desta economia. Por seu turno, para a questão indígena da Bahia do século XIX, a atividade madeireira teve um triplo impacto.

A atividade de extração de madeira, por ser realizada em locais ermos, era parcamente fiscalizada pelas autoridades indigenistas, o que abria uma larga margem para modalidades de

⁴⁷ PASCOAL, Fernando José (intendente da marinha). Op cit.

⁴⁸ GÓIS, Antônio de Araújo. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Belmonte (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, sd 1885. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4622).

⁴⁹ COSTA, Antônio Vicente da. Carta ao 1º escriturário da Vila de Porto Seguro ao presidente da Província. Cidade da Bahia, 19 de março de 1877. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4624).

⁵⁰ FREIRE Antônio Luís. Relatório do engenheiro-chefe e juiz comissário da Comissão de Medição de Terras ao presidente da Província, desembargador José Luís de Almeida Couto. Vila de Alcobaca, 02 de setembro de 1885. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4625).

trabalho baseadas no regime compulsório. Havia, por vezes, a utilização da estrutura indigenista oficial, para o logro de benefícios particulares nesta economia. É assim que se pode notar a indicação e o exercício de Inocêncio José da Costa à frente de uma aldeia de índios na região do Prado⁵¹. Inocêncio José da Costa era proprietário local, elegeu-se vereador e juiz de paz. Possuindo uma fazenda denominada Ribeirão do Rio das Pedras, às margens do rio Pardo, na altura do município de Canavieiras, o major (pois possuía patente da guarda nacional) Costa extraía madeira para construção de embarcações⁵². Inocêncio da Costa, antes de ser indicado para diretor de aldeia, propôs à Presidência da Província a montagem de expedições de agressão aos gentios que atacavam frequentemente a região, ou seja, este proprietário estava propondo guerra justa em plena década de 1850⁵³. A remuneração de um diretor de aldeia (chamada de gratificação) não era atrativa o suficiente para fazer com que um negociante de madeiras parasse suas atividades para se dedicar à “civilização” dos índios. O caminho mais plausível é perguntar o seguinte: o que queria Inocêncio da Costa com os índios aldeados? Talvez a resposta possa ser obtida em outra aldeia, a de São Fidélis. Vinculada à Vila de Valença, São Fidélis possuía índios dedicados principalmente à atividade de condução de madeiras (acima de tudo vinháticos) através do rio Una. Bernardino de Sena Madureira era um importante negociante de madeira (além de ser um renomado industrial), como se pode notar a partir do exame de vários pedidos de licença para corte e embarque de madeiras na região⁵⁴. Bernardino Madureira foi indicado e investido no cargo de diretor da aldeia de São Fidélis no final da década de 1850⁵⁵. Sua nomeação, no auge da sua atividade econômica, deve ser analisada partindo-se da constatação de que os índios de São Fidélis, ao longo do processo de aldeamento, inseriram-se maciçamente no transporte de gêneros pelo rio Una até o porto de

⁵¹ MADUREIRA. Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província da Bahia, Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima. Cidade da Bahia, 28 de maio de 1856. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (maço 4612).

⁵² COSTA, Inocêncio José da. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila de Canavieiras (Comarca de Porto Seguro). Canavieiras, 1º de março de 1853. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4622).

⁵³ MADUREIRA. Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província da Bahia, Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima. Op cit.

⁵⁴ À guisa de ilustração, verificar o seguinte documento: PARAÍSO, Francisco de Sousa. Correspondência enviada pelo juiz conservador das matas ao presidente da província, Manoel Inácio da Cunha e Menezes. Valença, 18 de outubro de 1827. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4615).

⁵⁵ MADUREIRA. Casemiro de Sena. Carta do Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província da Bahia, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu. Cidade da Bahia, 23 de setembro de 1857. APEB: Correspondências recebidas da diretoria geral dos índios. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais: Diretoria geral dos índios (maço 4612).

Valença⁵⁶, ou seja, era uma clara tentativa de arregimentar uma mão-de-obra treinada em seu favor, controlando-a através da instituição da tutela (tutela que era alçada do diretor de aldeia). Deve ser lida também tomando-se como referência a informação de que o seu irmão, Casemiro de Sena Madureira, era o diretor geral dos índios da província da Bahia, quando Bernardino Madureira foi colocado na direção do aldeamento!

O aliciamento e a exploração da mão-de-obra indígena eram a tônica de muitos locais. Na Vila do Prado, um estranho apego aos índios foi registrado quando a Presidência da Província tentou transferir o aldeamento indígena daquele termo para o de Alcobaça. A Câmara Municipal – que, inúmeras vezes, reclamava do estorvo (principalmente para o preenchimento de cargos públicos) que era a presença indígena – rogou ao presidente da província a manutenção do aldeamento alegando estar preocupada com o bem-estar dos próprios índios. Mais adiante, porém, um relatório da mesma edilidade informa que a atividade mais importante do local era a extração de madeira, principalmente o jacarandá⁵⁷. Quem ilumina mais precisamente sobre esta questão é um explorador de madeiras da região de Una, que, ao solicitar a postergação da sua licença para corte de madeira, justifica o pedido alegando que os índios aldeados foram acometidos pelo cólera⁵⁸. O que interessa nesta alegação é tanto o problema da doença e da exploração do trabalho indígena, quanto a declaração de que era costume utilizar o trabalho de índios aldeados na extração de madeira na região sul da província. A aldeia (e Vila) de Olivença passava por estes mesmo problemas. A sua municipalidade, que era composta de índios, reclamava do aliciamento de negociantes de madeiras, pois esta prática estava esvaziando o aldeamento, visto que os índios abandonavam a agricultura para se dedicar à atividade extrativa⁵⁹.

Este então era o primeiro tipo de impacto que a atividade de extração de madeira causava na questão indígena da província da Bahia do século XIX, a assimilação da mão-de-obra indígena à atividade extrativa. Vale lembrar que não era uma simples arregimentação e

⁵⁶ Câmara Municipal da Vila de Valença. Correspondência enviada ao presidente da Província, José Egídio de Gordilho e Barbuda (Visconde de Camamu). Vila de Valença, 23 de setembro de 1829. APEB: Correspondência recebida de Câmaras de diversas vilas. Série Administração. Seção de arquivos Coloniais e provinciais (maço 1452).

⁵⁷ Câmara Municipal da Vila do Prado. Correspondência enviada ao presidente da Província, Antônio da Costa Pinto. Vila do Prado, 10 de abril de 1861. APEB: Correspondência recebida de Câmaras de diversas vilas. Série Administração. Seção de arquivos Coloniais e provinciais (maço 1386).

⁵⁸ FREITAS, Januário José de Freitas. Solicitação de licença para extração de madeira na Jurisdição da Comarca dos Ilhéus. Bahia, 17 de abril de 1860. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4616).

⁵⁹ Câmara Municipal da Vila de Olivença. Correspondência enviada ao vice-presidente da Província, Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima. Vila de Olivença, 11 de agosto de 1853. APEB: Correspondência recebida de Câmaras de diversas vilas. Série Administração. Seção de arquivos Coloniais e provinciais (maço 1373).

compulsão do trabalho dos índios. Numa realidade marcada por esbulhos de terrenos das aldeias e de confinamento físico e cultural, conforme já se pontuou como sendo uma das marcas da relação entre aldeados e sociedade colonial, o corte de madeira era uma opção mais do que viável para os índios. Ela possibilitava a conciliação e a suplementação dos rendimentos da atividade de pesca, de caça e de agricultura. Era uma economia que demandava conhecimento de territórios inabitados, de matas fechadas, algo que fazia parte do conjunto de experiência de vários índios, ainda que estes fossem aldeados de longa data. Enfim, a atividade extrativa de madeira (e o seu transporte) era vista por muitos indígenas como um meio de vida tão ou mais interessante do que outras formas de produção.

A extração de madeira na Bahia do século XIX representou outro impacto para os vários grupos indígenas do seu território. Trata-se aqui das consequências que recaíram sobre os núcleos de assentamento já estabelecidos. Não há uma estimativa nas fontes oficiais sobre este desdobramento, mas a comparação com as diversas evidências, em documentos que vão desde os pedidos para a extração de madeiras até as correspondências enviadas pelos diretores de aldeias, mostra que o corte de madeiras foi um instrumento para a imposição de um estilo de vida radicalmente diferente aos aldeados. Era nas matas que os índios, antes do contato regular com os não-índios – ia buscar a sua caça, era neste local que toda uma explicação e uma reprodução de instituições rituais e religiosas se faziam. Ao desmatar as zonas vicinais às aldeias, quando não desbastavam o próprio quinhão habitado pelos rendeiros, os colonos estavam impingindo uma por vezes dolorosa reconfiguração do universo cultural dos índios reduzidos em missões. Muitos destes aldeados optavam por evadir, tornando-se trãnsfugas em busca daquela mata que tanto significado representava para eles. Outros decidiam ficar, engendrando uma reconstrução nas suas vidas que cada vez menos combinava com os indevassados sertões. A aferição deste processo não está explícita, mas a quantidade de pedidos de licença para extração de toras nas regiões das comarcas de Valença (que englobava as aldeias São Fidélis e Santarém), Porto Seguro (que abrangia as missões de Vila Verde, Santa Cruz e Trancoso), Caravelas (envolvendo os núcleos indígenas de São José do Mucuri, Peruípe e Prado) e Ilhéus (em que se inseriam os assentamentos de Catolés, Barra do Salgado, São Pedro de Alcântara, Santo Antônio da Cruz e Olivença) evidenciam esta realidade por que passaram diversos aldeados. Muitas vezes as licenças explicitavam claramente o corte de madeira em terrenos de aldeia. Assim se pode verificar com as solicitações de Inocêncio Rodrigues de Oliveira – para os terrenos da aldeia de Nossa Senhora dos Prazeres (1846)⁶⁰ –,

⁶⁰ O aldeamento de Nossa Senhora dos Prazeres localizava-se em Jiquiriçá, vila que hoje é o município de Jiquiriçá. Sobre o pedido de extração de madeiras nas terras do aldeamento de Prazeres, ver o seguinte documento:

da firma Braga & Santos e do major Domingos Cardoso Aguiar – estas duas últimas nos terrenos da aldeia de São Fidélis⁶¹.

Os povos afetados foram muitos e variados, uma vez que o corte de madeira se fazia em regiões que englobavam núcleos de cariris, tupinambás, mongoiós, camacãs, gueréns, aimorés, dentre outros. Pensemos nos índios de Olivença. Tupinambás por predominância, este povo, na virada do século XIX para o século XXI, precisou “reaprender” rituais com outras sociedades indígenas, a fim de reafirmarem seus direitos garantidos pela legislação. É o caso do *porancim*, uma espécie de toré adotado a partir de contatos com índios do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia⁶². O quanto a extração da madeira não contribuiu para esta cruel reconfiguração sócio-cultural? Pensemos no caso da traumática peregrinação por que passaram hoje os povos que se classificam no grupo pataxó hã-hã-hãe, instalados numa reserva no sul da Bahia, a partir do século XX. Foram os espólios e os massacres os grandes responsáveis por essas migrações. Os pataxó hã-hã-hãe são formados pelas etnias pataxó, baenã, cariri-sapuiá, camacã, tupinambá e guerém⁶³. Quantas vezes estes grupos não se chocaram com interesses de extratores de madeira? Quantas vezes o corte de madeira não representou o rarefação de árvores, plantas e animais (como araras, onças, preás, diversos pássaros...) tão importantes para a reprodução material, a cura de doenças e a elaboração e o compartilhamento de mitos e explicações que buscavam organizar o mundo a partir de parâmetros sociais do grupo indígena?

Mas o desmatamento que a extração madeireira do século XIX proporcionou não impactou apenas nos grupos aldeados. No Sul da província, a atividade extrativa era intensa e era neste local onde incidia a maior parte dos grupos indígenas não-contatados ou não-reduzidos, a quem os contemporâneos chamavam de “gentios bárbaros” (utilizava-se também o termo “gentilidade bravia”). As fontes que relatam ataques de gentios raramente explicitam os motivos destas ocorrências. Mas o ritmo de desmatamento, verificado através da análise da economia extrativa de madeira, permite inferir que este era o vetor principal que agredia o universo e o estilo de vida da “gentilidade” ali incidente.

OLIVEIRA, Inocência Rodrigues de. Solicitação para extração de madeira no termo da Vila de Jequiçá. Bahia, sd, 1846. APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4622).

⁶¹ BRAGA & SANTOS. Solicitação para extração de madeira no termo da Vila de Valença. Bahia, sd, 1846 e AGUIAR, Domingos Cardoso. Solicitação para extração de madeira no termo da Vila de Valença. Vila de Valença, 25 de outubro de 1846. Ambos documentos encontram-se registrados com a seguinte classificação: APEB: Correspondências recebidas do juiz conservador das matas. Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4622).

⁶² Informações retiradas do seguinte sítio eletrônico: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/tupinamba/2212>> acesso em 19 de novembro de 2011.

⁶³ Informações retiradas do seguinte sítio eletrônico: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/pataxo-ha-ha-hae>> acesso em 19 de novembro de 2011.

Os ataques não eram uma resposta do tipo comportamentalista: eles faziam parte de um conjunto de estratégias que ia desde a trégua negociada com autoridades locais até o conflito deflagrado. O recuo e a fuga também faziam parte do repertório de práticas. Os acossamentos pontuais então ganhavam uma funcionalidade extraordinária, haja vista a desproporção de forças entre os dois lados em confronto. Houve povos que se destacaram pela sua recalcitrância em aceitar esta invasão ao seu “habitat”. Neste caso podem-se citar os pataxó, bastante destacados na documentação pela sua belicosidade. Outros penderam para uma solução de negociação, como ocorreu com muitos grupos de camacã.

Geral mesmo foi o efeito deletério da devastação ambiental, via corte de madeira, sobre o universo sociocultural dos vários grupos indígenas na província da Bahia do século XIX. E houve, e não foram poucos, quem justificasse a licença para corte de madeira como uma forma de conter ou expulsar as hordas indígenas que infestavam as matas da província. Tal é o conteúdo do seguinte trecho: “e por essa concessão se pode de alguma forma evitar as agressões do mesmo gentio sendo frequentadas as ditas matas”. Trata-se aí de uma solicitação de concessão oriunda de um morador da Vila do Prado, objetivando cortar jacarandá “nas matas baldias e devolutas, distantes algumas léguas... cujas matas servem de esconderijo do gentio que a costuma invadir”⁶⁴. Semelhante argumentação foi usada por um pleiteante à extração de jacarandá nas matas marginais ao rio Gongoji, na jurisdição da Vila da Barra do Rio de Contas⁶⁵. O deferimento de tais solicitações mostra reais intenções de políticas de trato com o índio, provenientes tanto do governo provincial quanto de interesses locais.

Conclusão

A política indigenista da Bahia do século XIX determinou o que se pode denominar de política de confinamento. A exploração da mão-de-obra indígena em regimes compulsórios promoveu a desagregação de grupos, mesmo aqueles aldeados de longa data, isto sem mencionar a redução física que uma atividade nesta intensidade ocasionou. Os grupos hostis, as

⁶⁴ MIRANDA, Inácio Batista de. Solicitação de licença para extração de madeira no termo da Vila do Prado (Comarca de Porto Seguro). Cidade da Bahia, abril de 1847. APEB: Correspondência recebida do juiz conservador das matas, do administrador, do administrador de cortes de madeira, proprietários de fazendas, sítios, engenhos e matas, negociantes, moradores de vilas e outros (1822-1889). Série Agricultura. Seção de arquivos coloniais e provinciais (Maço 4622). Os índios em questão eram os botocudos [Câmara Municipal da Vila do Prado. Correspondência enviada ao presidente da Província, Antônio da Costa Pinto. Vila do Prado, 16 de outubro de 1886. APEB: Correspondência recebida de Câmaras de diversas vilas. Série Administração. Seção de arquivos Coloniais e provinciais (maço 1386).]

⁶⁵ LOUREIRO, Joaquim de Barros Seixas. Atestado emitido pelo juiz de paz da Vila da Barra do Rio de Contas. Op cit.

chamadas “gentilidades bravias” sofreram expedições punitivas, mesmo quando a letra da lei dizia não. O parco povoamento coincidia com quase-inexistente fiscalização. Nestes locais, os colonos (muitos estrangeiros inclusive) carregavam uma enxada, numa das mãos, e a espingarda, em outra. Proprietários (estrangeiros também) respaldavam os seus pedidos por terra nas comarcas do sul na promessa de “botar para correr” o “gentio selvagem”, que afinal tanto incomodava as autoridades locais. Se isto foi copiosamente registrado em documentos oficiais, imagina-se o que não ocorria na dimensão não relatada (aliás a dimensão que predominava no cotidiano). O esbulho de terras da aldeia foi constantemente realizado. Aldeias foram, através desta via, rapidamente extintas antes do apagar do século XIX. As que sobraram sentiram fortemente esta política de confinamento. Nunca iriam se recuperar plenamente. A política indigenista do século XIX possuía objetivos claros. Mas aquele que não procura perceber os dois lados desta mesma moeda (o formal e o informal) corre o risco de classificá-la com o rótulo de altruísta e filantropa. A humanidade do índio era uma categoria que aparecia com muito mais facilidade no gabinete do Diretor Geral de Índios e na assembleia provincial. Catequese e Civilização era discurso usual entre os missionários. Mas os interesses mais pragmáticos soavam alto (quanto valia *um único* navio carregado de madeiras de lei? Muito mais do que a Província e o Império gastavam anualmente com a catequese e civilização dos índios). Eles não podiam esperar e, se fosse preciso, eles sufocariam, reduziriam, expulsariam e mesmo eliminariam grupos indígenas inteiros. E isto muitas vezes aconteceu.

Em meio a esta espiral de pressões e fortes interesses, a atividade de extração de madeira, fortemente exercida na província, foi um elemento que exerceu um peso significativo. Para muitos índios foi uma opção de vida que mais se adequava aos seus interesses, o que os motivou a trabalharem na empreitada do corte ou no transporte das toras ao longo dos rios que rasgavam o sertão rumo aos principais centros receptores e difusores. O desmatamento provocado por tal economia foi também determinante para o destino de muitas sociedades indígenas. Para os aldeados, foi uma força que contribuiu para acelerar o processo de reconfiguração cultural e social, obrigando-os a reformular modelos e expectativas de vida cada vez menos referenciados nos ermos. Para os grupos ainda não reduzidos, a extração de madeira foi a porta de entrada de um processo marcado por violências, conflitos, doenças, mortes... a porta de saída de uma cada vez mais frágil forma de existir e de se fazer socialmente. Resistir ou aceitar seriam caminhos plausíveis, trilhas cuja assunção não poderia ser feita sem levar em conta o ritmo paulatinamente mais frenético que desbastava as matas e sertões da província da Bahia.

Referências

1. CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). *Legislação Indigenista no Século XIX: uma compilação (1808-1889)*. São Paulo: EDUSP: Comissão Pró-índio de São Paulo, 1992.
2. GOMES, Mércio Pereira. *Os índios e o Brasil: Ensaio sobre um Holocausto e sobre uma Nova Possibilidade de Convivência*. Petrópolis: Vozes, 1988.
3. MONTEIRO, John Manoel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Campinas: Departamento de Antropologia/ IFCH-Unicamp 2001.
4. NEVES, Erivaldo Fagundes. *Posseiros, Rendeiros e Proprietários: estrutura fundiária e dinâmica agro-mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850)*. Recife: [s.n.], 2003.
5. PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. *De como se Obter Mão-de-obra Indígena na Bahia entre os Séculos XVI e XVIII*. *Revista de História*, São Paulo. 1994.
6. PUNTONI, Pedro. O senhor Varnhagen e o Patriotismo Caboclo. In: JANCSÒ & PIMENTA. *Peças de um Mosaico*. IN: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem Incompleta (1500-2000)*. *Formação: histórias*. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

Artigo recebido em: 01/10/2011

Aprovado em: 23/11/2011